

Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso para a Bolsa de Juizes do Distrito Judicial do Porto.

Dra. Ana Joaquina Carriço Ferreira da Silva para o Tribunal da comarca de Oliveira do Bairro.

Dr. Rogério Teixeira Margarido para o Tribunal de comarca de Vila Real.

Dra. Maria Isabel Pereira Pinto Namora para o Tribunal de comarca de Viseu.

Dra. Cristina Maria Albuquerque Fernandes para o Tribunal de comarca de Alcobaca.

(Não estão sujeitos a posse.)

31 de Julho de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

#### Despacho (extracto) n.º 22390/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de Julho de 2008, no uso de competência delegada:

A Dra. Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Oeiras, foi colocada, por permuta, no 5.º Juízo Criminal de Lisboa.

O Dr. Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, foi transferido, como requereu, por permuta, regressando, assim, ao 3.º Juízo Criminal de Oeiras.

(Posse: 5 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade).

1 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

#### Despacho (extracto) n.º 22391/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 22 de Julho de 2008, no uso de competência delegada:

O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juizes do Distrito Judicial do Porto, foi destacado, por permuta, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juizes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Marta Cláudia Luís de Queirós juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juizes do Distrito Judicial de Coimbra, foi destacada, por permuta, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juizes do Distrito Judicial do Porto.

(Posse: 5 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade).

1 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 22392/2008

Tendo entrado em vigor a Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, referente às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, importa proceder à delegação das competências atribuídas ao Procurador-Geral da República por aquela lei, conforme previsto no seu artigo 63.º, bem como proceder à sua divulgação, o que se faz sem prejuízo da revisão da Circular 11/2004, de 21 de Julho, que oportunamente vier a ter lugar quanto aos demais procedimentos.

O órgão especificamente vocacionado para o exercício das funções decorrentes daquela lei, no âmbito do Ministério Público, é o Departamento Central de Investigação e Acção Penal, como decorre, aliás, das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 47.º, n.ºs 1, al. e), 3 e 4, al. a) do Estatuto do Ministério Público, na redacção da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

Em conformidade justifica-se que seja atribuído ao Departamento Central de Investigação e Acção Penal o exercício das competências que a Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, atribui ao Procurador-Geral da República.

Assim:

1- Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho, delego na Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Lic. Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), as competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pela referida Lei n.º 25/2008.

2- Proceda-se à publicação oficial do presente despacho e à sua circulação pelos magistrados do Ministério Público.

3- Divulgue-se o mesmo pelas entidades que nos termos da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, devem participar na prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente pelas autoridades de supervisão das entidades financeiras e pelas autoridades de fiscalização das entidades não financeiras, referidas no artigo 38.º da mesma lei.

4- Comunique-se às seguintes entidades:

Gabinete de SS. Ex.ª o Ministro da Justiça;  
Conselho Superior da Magistratura;  
Directoria Nacional da Polícia Judiciária;  
Unidade de Informação Financeira (UIF);

20 de Agosto de 2008. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.



## PARTE E

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

#### Despacho n.º 22393/2008

A ERSE inicia em 2009 um novo período de regulação (2009-2011), constituindo uma oportunidade para reflectir sobre os principais temas abordados nos Regulamentos do sector eléctrico e proceder à sua revisão. A revisão regulamentar ditada por esta reflexão vai vigorar num contexto onde se pretende uma maior integração, harmonização e concorrência no Mercado Ibérico de Electricidade, pelo que já incorpora um conjunto de alterações que perspectivam esta dinâmica e são coerentes com as recentes iniciativas legislativas. Com efeito, as alterações legislativas e a transformação do Mercado Interno de Energia que tem sido debatida na União Europeia, onde está em curso a aprovação do denominado «3.º Pacote Legislativo» para o aprofundamento da integração do Mercado Interno de Energia, que abrange o sector eléctrico e o sector do gás natural, foram contextualizadas nesta revisão regulamentar. No mesmo sentido, esta revisão regulamentar integra-se numa conjuntura

em que os temas relacionados com a energia ocupam um espaço central nas preocupações da sociedade. As alterações que se têm vindo a verificar, nomeadamente ao nível dos custos da energia primária, também não podem ser ignoradas por quem tem responsabilidades no sector da energia.

A presente revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta pública, nos termos estabelecidos no artigo 23.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

A presente revisão regulamentar altera o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário, relativamente às matérias que a seguir se evidenciam.

No que respeita ao Regulamento de Relações Comerciais, os principais assuntos objecto de revisão são os seguintes, dos quais se apresenta uma descrição sucinta:

Incentivos à melhoria dos serviços prestados: A ERSE aprovou os serviços opcionais que visam a melhoria da qualidade de serviço prestada